

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

Decreto nº 10 de 24 de abril de 1.997

“Institui o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar”

O Prefeito Municipal de Periquito, MG, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com a Lei Municipal nº 11/97.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da finalidade

Art. 1º - O conselho de Alimentação Escolar tem a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de Educação Pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência ao produto *in natura*.

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e, tramitação do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) as aplicações dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação as seguintes atribuições:

I - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

II - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

III - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

RUA SÃO LUIZ, 195, CENTRO, PERIQUITO - MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

IV - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

V - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

VI - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

VII - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

VIII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

IX - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa do município.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do município.

CAPÍTULO III

Da composição do Conselho

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura o presidirá;

II - 01 (um) representante do Comércio Local;

III - 01 (um) representante dos professores das escolas municipais;

IV - 01 (um) representante dos pais de alunos;

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal;

§ 4º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 4º - O exercício de mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPÍTULO IV

Das atribuições do Presidente

Art. 5º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

Art. 6º - São atribuições do Presidente:

I - coordenar as atividades do Conselho;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

- membros;
- II - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
 - III - organizar a ordem do dia das reuniões;
 - IV - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
 - V - determinar a verificação da presença;
 - VI - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
 - VII - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
 - VIII - conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
 - IX - colocar as matérias em discussão e votação;
 - X - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
 - XI - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
 - XII - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
 - XIII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
 - XIV - mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
 - XV - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
 - XVI - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
 - XVII - determinar o destino do expediente lido nas sessões;
 - XVIII - agir em nome do Conselho mantendo, todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
 - XIX - representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam representação;
 - XX - conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;
 - XXI - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
 - XXII - propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias

Art. 7º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado e, substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O substituto do Presidente no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV Dos membros do Conselho

- Art. 8º - Compete aos membros do Conselho;
- I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
 - II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

Das votações

Art. 21 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 22 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 23 - A cada membro, corresponderá um voto, ficando vedado o voto por delegação.

Art. 24 - As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

CAPÍTULO XII

Das disposições finais

Art. 25 - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

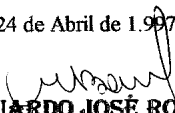
Art. 26 - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 27 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Periquito, MG, 24 de Abril de 1.997


EDUARDO JOSÉ RODRIGUES BARREL
Prefeito Municipal